



CONTRATO Nº XXX- 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A PROPRIETÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek N° 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 3.1 O preço mensal da locação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a ser pago em 08 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- 3.2 O Contrato firmado terá **duração de 08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.
- 3.4 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4°, da Lei nº 8.666/93;
- 3.4 Na data assinatura do contrato, o imóvel será vistoriado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do imóvel à proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte dos LOCADORES, salvo se houver prévia autorização do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação do respectivo recibo, cujo valor será distribuído em partes iguais e depositado em contas abaixo indicadas pelos proprietários:
- 4.2 A LOCATÁRIA entregará o imóvel aos LOCADORES com todos os impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal) devidamente quitados;
- 4.3 A partir do início da locação, correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas com água, luz, impostos e taxas municipais, que venham a incidir sobre o imóvel, obrigando-se a exibir os.





ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade em relação ao imóvel locado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \frac{i/100}{365}$ $I = \frac{12/100}{365}$

I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no montante de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A compensação financeira deverá ser cobrada no mês subsequente após a ocorrência, desde que certificada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

R= V x I - lo

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços





correspondentes ao mês da entrega da proposta;

- 6.2.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.
- 6.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;
- 6.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratada;
- 6.6 Os reajustes serão formalizados por meio de *apostilamento* e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 6.7 O prazo referido no subitem 6.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato:
- 6.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas:
- 6.10 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:
- 0111 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DE RESPONSABALIDADES DOS LOCADORES

- 8.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.4 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.5 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.6 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação (se houver);

8.7 Entregar o imóvel livre de débitos anteriores a este Termo Contratual, referente a despesas de consumo como: energia elétrica, água, tributos, taxas e outros;

Contratar seguro do imóvel contra os riscos de fogo, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento de seguro, caso ocorra sinistro;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCATÁRIO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.





CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DE RESPONSABALIDADES DO LOCATÁRIO

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES ou Representante;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

10.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

10.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA,



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO ATCIDAL DE CAMPESTRE D



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

desde que tenham sido instaladas pela LOCATÁRIA;

10.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA

11.1 Os LOCADORES se obrigam, caso pretenda alienar, prometer, vender ou ceder direitos sobre o imóvel locado, a dar conhecimento do negócio a LOCATÁRIA, para que este, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, possa exercer o direito de preferência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;
- b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;
- c) quebra da confidencialidade;
- d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;
- e) demais casos previstos em lei.
- 12.4 O presente Contrato poderá ser resilido por quaisquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo:
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame: e.
- 13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.2. Empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA; e,
- 13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios:
- 13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 13.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contrar recibo:
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal de contratos, a **Sra. REBECA SILVA ALVES,** inscrito no CPF 60824227328, a quem compete verificar se a





Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;

- 14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua assinatura, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;





16.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;

- 16.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;
- 16.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;
- 16.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a utilização comercial;
- 16.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexequível, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXX de 2023.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO – XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX

Representante Legal





TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF	
Nome:	CPF	<i>dh</i> ,